

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/11/2024

Manoel Douglas del.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 219/2024.**

**INTERESSADO: Mineração BBX do Brasil**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Ricardo Marinho, 360, Loja 13 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro CEP: 22.631-350.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].183.[REDACTED]/0[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ISENTA

**FONE:** [REDACTED] 24[REDACTED]-570[REDACTED] / ([REDACTED]) 98[REDACTED]-84[REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 022654/2024-27

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DA COLETA:** Vicinal Coruja, Cep: 69265-000, Apuí, Amazonas. Coordenadas geográficas: Latitude - 7°22'57.97"S, Longitude - 59°49'24.38"O.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Captura, Coleta, transporte e destinação de fauna silvestre, durante a realização de estudo para licenciamento ambiental (EIA/RIMA).

**DEPÓSITO DOS ANIMAIS:** Lepidoptera e Entomofauna Vetora para a Coleção de Invertebrados do Instituto Nacional De Pesquisas Da Amazônia (INPA) e Ictiofauna, Zooplâncton, Fitoplâncton, Hymenoptera (Formicidae) e Entomofauna vetora para Coleção da Universidade Federal do Pará (UFPA), Campus Belém, no Centro de Estudos Avançados da Biodiversidade (CEABIO).

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Cézar Clemente Pires Dos Santos	Biólogo	CRBio – 89022-01-D	[REDACTED].225.[REDACTED]-68
Ailton Baldesin De Souza	Biólogo	CRBio – 86270-01D	[REDACTED].673.[REDACTED]-20
Ariel Dennis Santos Silva	Biólogo	CRBio – 119538/06-P	[REDACTED].895.[REDACTED]-01
Felipe Matheus Dos Reis Castro	Biólogo	CRBio – 119959/06-D	[REDACTED].255.[REDACTED]-43
Derlan Silva Alves	Biólogo	CRBio – 136397/06-D	[REDACTED].182.[REDACTED]-29
Alden Rodrigues Damasceno	Biólogo	CRBio – 119522/06-D	[REDACTED].453.[REDACTED]-89

**APETRECHOS:** Tarrafas; recipientes plásticos herméticos; rede de arrasto; puçás; rede de plâncton; tubos de acondicionamento; armadilha CDC luminosa; barraca de Shannon.

**PRAZO DE VÁLIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

**Manaus-AM, 13 de novembro de 2024.**

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta Autorização é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas. O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da coleta e durante o transporte para efeito de fiscalização (frente e verso);
- Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei Nº 13.123 de 2015.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 219/2024**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Esta autorização permite a captura dos exemplares nas quantidades mínimas necessárias para a identificação das espécies.
4. Apresentar em um prazo de 60 dias após a finalização da coleta a listagem do material coletado, contendo a quantidade e identificação das espécies quando possível.
5. Apresentar em um prazo de 90 dias após a finalização da coleta a comprovação de entrega dos exemplares nas coleções zoológicas.
6. Esta autorização é válida apenas em conjunto com as autorizações SISBIO emitidas para os mesmos grupos taxonômicos.